

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.06.10.05-SEPLAM

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO RESUMO)

1.MODALIDADE:	2.FORMATO:	3.Nº DO PROCESSO:	4.ENDEREÇO/LOCAL DAS INSCRIÇÕES:	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
CHAMADA PÚBLICA	PRESENCIAL	2024.06.10.05-SEPLAM	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – Rua Jerônimo Amaral, nº 99 – Centro – Caucaia/CE	981373	11/2024

7.OBETO:

SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AO PROGRAMA MUNICIPAL HABITA CAUCAIA POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

8.INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:	9.FIM DAS INSCRIÇÕES:	10. SESSÃO ABERTURA DOS ENVELOPES:	11. LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:
09:00H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024	15:00H DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024	10:00H DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024	CEMFA - CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO, Av. Central, 1425 - Tabuba, Caucaia - CE

12.ÓRGÃO PROMOVENTE:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

13. PÚBLICO ALVO:	14. EXECUÇÃO:	15. FINALIDADE:
PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE NÃO POSSUAM OUTRO IMÓVEL E QUE NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADAS EM OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DOAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS RESIDENCIAIS

16. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO:

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS COM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, serão realizados **preferencialmente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado para o e-mail: habitacao.seplam@caucaia.ce.gov.br, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS** serão realizados **obrigatoriamente** de forma presencial, conforme itens 9 e 13 do edital.

17. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, ante aqueles constantes no sítio eletrônico oficial, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.
- O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Caucaia, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023 é parte integrante desse instrumento, no que couber, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. O RILC poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.caucaia.ce.gov.br no Diário Oficial do Município - DOM (30 de junho de 2023 - Ano XXII. Nº 2743 - Página. 01 a 30).

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.06.10.05-SEPLAM

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, por meio da autoridade competente deste processo a qual consta acima relacionada, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo de **CHAMADA PÚBLICA** visando a **SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AO PROGRAMA MUNICIPAL HABITA CAUCAIA POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública, onde dará início aos procedimentos de abertura e análise dos documentos de inscrição, seleção dos candidatos aptos e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024, Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, e ainda, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para participação, julgamento e formalização do termo de doação.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição (**Obrigatória**);

ANEXO III – Declaração de Não Propriedade de Outro Imóvel e Não Beneficiário de Outro Programa Habitacional (**Obrigatória**);

ANEXO IV – Documentação Necessária para Inscrição no Programa Habita Caucaia;

ANEXO V – Declaração de União Estável (**Não Obrigatória**);

ANEXO VI – Declaração de Separação de Corpos (**Não Obrigatória**);

ANEXO VII – Modelo de Manifestação de Interesse;

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Doação.

1. DO OBJETO:

1.1. O procedimento tem como objeto a **SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AO PROGRAMA MUNICIPAL HABITA CAUCAIA POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**.

2. DAS FASES DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente procedimento terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1. Inscrições, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do edital na internet e que perdurará aberto por 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

2.1.2. Abertura dos envelopes com os documentos de inscrição;

2.1.3. Análise e Divulgação Preliminar de Deferimento das Inscrições;

2.1.4. Recursos 1;

2.1.5. Divulgação Definitiva das Inscrições Deferidas;

2.1.6. Liberação das matrículas por parte do cartório de imóveis;

2.1.7. Convocação e Manifestação de Interesse;

2.1.8. Atribuição e Divulgação Preliminar da Pontuação;

2.1.9. Recursos 2;

2.1.10. Divulgação Definitiva da Pontuação;

- 2.1.11. Homologação;
- 2.1.12. Sorteio da Posição dos Lotes;
- 2.1.13. Convocação para assinatura dos termos de doação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA FÍSICA** que:
 - 3.1.1.1. Resida no município de Caucaia/CE;
 - 3.1.1.2. Que não possua imóvel próprio ou registrado em seu nome; (**Vide Anexo III deste Edital**);
 - 3.1.1.3. Que não tenha sido beneficiada em outro programa habitacional dos governos federal, estadual ou municipal; (**Vide Anexo III deste Edital**);
 - 3.1.1.4. Que a renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

3.1.2. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, restando excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do procedimento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 3.2.1. Autor do Termo de Referência, pessoa física, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionado;
- 3.2.2. Pessoa Física que não se enquadre em todas as exigências do item 3.1 deste edital;
- 3.2.3. Pessoas Jurídicas constituídas em qualquer forma;
- 3.2.4. Pessoa física que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão dos termos de doação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.7. Pessoa que integre o mesmo núcleo familiar (NIS – Número de Inscrição Social) de outro inscrito.
 - 3.2.7.1. Caso seja identificado mais de 01 (um) inscrito que integre o mesmo núcleo familiar (NIS), será considerado apenas a inscrição mais recente.

4. DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO CANDIDATO:

- 4.1. O interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:
 - a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou apresentadas junto à SEPLAM;
 - b) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL, os documentos de inscrição e, quando necessário, os documentos complementares solicitados pela Comissão de Avaliação, via diligência;
 - c) Acompanhar os trabalhos do procedimento durante todo o trâmite;
 - d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;
 - e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
 - f) Não cometer fraude fiscal;
 - g) Não formar conluio ou combinar inscrição com concorrente(s) ou familiar(es);
 - h) Manter atualizadas todas as informações contidas na ficha de inscrição, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

- i) Atentar-se à eventuais contatos ou convocações da Comissão de Avaliação, bem como das publicações ou atualizações do procedimento na internet;
- j) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- k) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.

4.2. DA PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DOS ATOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO:

4.2.1. Todas as decisões, convocações, atualizações, informações, respostas e publicações legais inerentes ao presente procedimento, serão veiculados única e exclusivamente nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM (<https://www.caucaia.ce.gov.br/diariooficial.php>);
- b) Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- c) Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE (<https://www.caucaia.ce.gov.br/>);
- d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

4.2.2. A responsabilidade de acompanhamento destes meios para conhecimento das atualizações e/ou decisões deste procedimento, são de responsabilidade, tão somente, dos candidatos. Logo, não serão aceitas justificativas posteriores de não cumprimento dos prazos ofertados por desconhecimento.

4.3. DA FORMA DE ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.3.1. Todos os documentos necessários à participação no presente procedimento deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia simples, desde que legível e que não haja dúvidas sobre a veracidade do documento; ou
- c) cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) publicação em Órgão Oficial; ou
- e) autenticada por agente público da administração, mediante apresentação do original; ou
- f) acompanhada de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3.2. Quando houver dúvidas de autenticidade dos documentos apresentados, principalmente aqueles em cópia simples, a Comissão de Avaliação poderá requisitar ao candidato a apresentação do documento original, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidação do documento.

5. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os Envelopes contendo a **FICHA DE INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e DECLARAÇÕES**, deverão ser entregues pelos Candidatos ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no quadro resumo deste Edital.

5.2. As inscrições no Programa Habita Caucaia serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, e serão realizadas **ÚNICAMENTE DE FORMA PRESENCIAL, na SEDE DA SEPLAM, localizada na Rua Jerônimo Amaral, nº 99 – Centro – Caucaia/CE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 09h00min às 15h00min.**

5.3. A **FICHA DE INSCRIÇÃO e DECLARAÇÕES** (Anexos do edital) deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo candidato ou seu representante legal, bem como a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** tratada no check-list (Anexo IV deste Edital), tudo dentro de um envelope opaco que será lacrado no ato da inscrição junto a SEPLAM.

5.4. O candidato deverá trazer o envelope aberto, ou seja, ainda sem estar lacrado, para que os agentes da SEPLAM possam registrar a quantidade de folhas de documentos entregues, gerar protocolo/comprovante de inscrição, coletar assinatura do candidato, e só então efetuar o lacre do envelope.

5.4.1. **No ato da inscrição não será realizada conferência ou análise do conteúdo dos documentos entregues.** Este mérito caberá somente à Comissão de Avaliação em momento posterior à abertura dos envelopes.

5.5. Na Ficha de Inscrição conterà Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo candidato, confirmando a veracidade das informações respondidas para o preenchimento da inscrição.

5.6. Em caso de constatação de duplicidade de inscrição para o mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

5.7. A realização da inscrição e o enquadramento nos critérios do programa habitacional não garantem a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

5.8. Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela SEPLAM e sujeitas às demais averiguações pela Comissão de Avaliação e Observatório de Acompanhamento, instituídos pela Lei Municipal nº 3.745, de 06, de março de 2024, com objetivo de averiguar a veracidade das informações e a integridade da seleção.

5.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

5.10. As informações e documentações apresentadas pelos candidatos selecionados para o programa poderão ser verificadas a qualquer tempo e poderá ser solicitado qualquer outro tipo de documentação que se julgar necessária pela Comissão, por meio de comunicação ou vistoria presencial a família.

6. DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A presente chamada pública transcorrerá na seguinte ordem:

6.1.1. Será realizada a publicação deste instrumento convocatório nos meios tratados no item 4.2.1 deste edital, abrindo-se o prazo de inscrições por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte a disponibilização do edital na internet.

6.1.2. Os envelopes com as documentações e fichas de inscrição serão recebidos pela SEPLAM nos dias, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. Finalizado o prazo de inscrições, será declarado encerrado o recebimento de envelopes, onde nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

6.1.4. No dia útil seguinte ao fim do recebimento dos envelopes, será realizada sessão pública de abertura dos mesmos, contabilização do número de inscritos e organização dos autos processuais, pela Comissão de Avaliação.

6.1.5. A Comissão de Avaliação realizará posterior e internamente a análise dos documentos de inscrição apresentados, tão somente para comprovar aptidão ou não dos inscritos.

6.1.6. Serão deferidas as inscrições daqueles que atenderem a todas condições de participação previstas no item 3.1 deste edital.

6.1.7. Será feita relação e divulgação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou não, conforme critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do edital.

6.1.8. A partir do dia útil seguinte à divulgação da Listagem Preliminar de Inscrições deferidas, dar-se-á início a fase recursal tratada no item 9 deste edital.

6.1.9. Ultrapassada a fase recursal, será publicada a Relação Definitiva das Inscrições Deferidas.

6.1.10. **À medida que o Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia/CE for liberando a matrícula dos lotes urbanizados, a SEPLAM emitirá e publicará, nos meios legais, as quantidades exatas de lotes disponíveis**, por meio de avisos de convocação, para que os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Programa possam manifestar interesse nos lotes disponibilizados.

6.1.11. **Os interessados deverão manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil seguinte da divulgação do aviso na internet, através da entrega do Termo de Manifestação de Interesse (Anexo VII deste edital), devidamente preenchido e assinado, na sede da SEPLAM.

6.1.12. Encerrado o prazo de manifestação, a Comissão de Avaliação atribuirá pontuação às fichas de inscrição dos candidatos que manifestaram interesse, conforme item 7 deste edital.

6.1.13. A Comissão divulgará a Lista Preliminar de Pontuação e Classificação dos Candidatos que manifestaram interesse para os lotes disponibilizados.

6.1.14. A partir do dia útil seguinte à divulgação da Lista Preliminar, dar-se-á início a fase recursal tratada no item 9 deste edital.

6.1.15. Ultrapassada a fase recursal, será feita a Divulgação Definitiva da Pontuação e Classificação dos Candidatos, e a respectiva Homologação pela Comissão de Avaliação.

6.1.16. O sorteio das posições dos lotes será feito de forma pública em até 30 (trinta) dias após a homologação oficial, a ser agendado e publicado nos meios previstos no item 4.2.1 deste edital.

6.1.17. O sorteio obedecerá a seguinte ordem:

- i. Serão colocados os números dos lotes disponíveis para doação dentro de um recipiente opaco;

- ii. A Comissão de Avaliação irá retirar 01 (um) número do recipiente, por vez, para cada contemplado, seguindo a ordem de classificação;
- iii. O número retirado do recipiente corresponderá ao número do lote a qual o contemplado receberá a doação;
- iv. Em momento algum será permitida a troca dos lotes entre os contemplados.

6.1.18. Finalizado o sorteio, a SEPLAM convocará os contemplados para assinatura dos termos de doação.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. As FICHAS DE INSCRIÇÃO serão classificadas em ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor), atribuindo-se o título de CLASSIFICADO(A) àqueles candidatos que, na divulgação do Resultado Definitivo da Pontuação, restarem nas colocações correspondentes ao número de lotes disponíveis. Exemplo: 5 (cinco) lotes disponíveis, os 5 (cinco) primeiros colocados serão declarados classificados.

7.2. Os candidatos que não restarem posicionados dentro do número de lotes disponíveis no momento de divulgação do Resultado Definitivo da Pontuação, serão declarados CLASSIFICÁVEIS, podendo ser contemplados pelo programa caso os candidatos classificados não compareçam para assinar os termos de doação.

7.3. A pontuação das fichas de inscrição será atribuída pela Comissão de Avaliação, à medida que o candidato comprovar, por meio da documentação de inscrição entregue, que atendeu aos critérios do Programa.

7.4. Para a determinação da Pontuação Final da Ficha de Inscrição, considerar-se-ão o somatório das pontuações individualizadas de cada critério a seguir:

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.423, DE 16 DE MAIO DE 2024	
NÍVEL DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA	
Mulher como responsável pela unidade familiar	3 pontos
Possuir na composição familiar:	
a) Pessoa Idosa	2 pontos
b) Pessoa com Deficiência	2 pontos
c) Crianças de 0 a 11 anos e 11 meses	2 pontos
d) Adolescentes de 12 a 18 anos.	1 ponto
Residir em situação de risco, emergência ou calamidade	5 pontos
Pessoa em situação de rua	1 ponto
Beneficiário do Aluguel Social	1 ponto
Jovens Casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos	3 pontos
Reside Próximo do Empreendimento (até 3km de distância da área de banco de terras disponibilizada)	5 pontos
Possuir Renda de acordo com as seguintes faixas:	
a) Faixa 1 - renda bruta familiar mensal até 1 salário mínimo.	1 ponto
b) Faixa 2 - renda bruta familiar mensal de até 2 salários mínimos.	3 pontos
c) Faixa 3 - renda bruta familiar mensal de até 3 salários mínimos.	5 pontos
Família em coabitação	2 pontos
Mora de aluguel	3 pontos
Ocupa área pública	1 ponto
Tempo de Residência no Município	
a) Entre 5 e 10 anos	2 pontos
b) Acima de 10 anos	5 pontos

7.5. As pontuações previstas na tabela acima serão computadas quando atendidos os critérios, independentemente do número de indivíduos que se enquadrem nele.

7.6. Não serão atribuídas pontuações para os critérios cujos documentos comprobatórios não estejam constantes no envelope de inscrição.

7.7. Em caso de empate, o Programa Habita Caucaia observará os seguintes critérios de hierarquização de atendimento, definidos nesta ordem:

- i. Mulher como responsável pela unidade familiar;

- ii. Possuir pessoas com deficiência, idosas ou com crianças e adolescentes;
 - iii. Residir em situação de risco, emergência ou calamidade;
 - iv. Residir há mais tempo no município;
 - v. Pessoa beneficiária do Aluguel Social;
 - vi. Jovens casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024.
- 7.8. A pontuação referente ao quesito “morar perto do empreendimento” será atribuída conforme a distância entre a residência do candidato e o local do lote disponibilizado.
- 7.9. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os candidatos serão convocados, através de aviso publicado nos meios citados no item 4.2.1 deste edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No dia útil posterior ao fim do recebimento das inscrições, haverá sessão presencial no dia e data informados no Quadro Resumo deste edital, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado.

Justificativa: A administração optou por realizar a presente chamada pública de forma presencial, uma vez que esta destina-se única e exclusivamente às pessoas físicas residentes no Município de Caucaia/CE, principalmente às famílias de baixa renda, pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, onde muitos destes não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se inscreverem no programa via internet, enviarem seus documentos e fichas de inscrição. Contudo, vimos que havia grandes chances de o procedimento não atender de forma satisfatória o público alvo do programa, se realizado de forma eletrônica. Portanto, para atingir a eficácia da contratação, promover o princípio da isonomia e igualdade entre os participantes, sem renunciar à transparência, lisura e legalidade do procedimento, optou-se pela forma presencial.

8.2. A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão de Avaliação devidamente designada ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas na parte específica deste edital (quadro resumo).

8.3. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada pela Comissão.

8.4. Uma vez aberto os envelopes, a Comissão irá listar e contabilizar os inscritos, bem como juntar nos autos do processo de chamada pública toda a documentação encontrada nos envelopes apresentados.

8.5. Em momento posterior, será feita a avaliação de atendimento das condições de participação pelos candidatos, sendo declaradas DEFERIDAS as inscrições que atenderem a todos os pré-requisitos mencionados no item 3.1 deste edital. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, ou ainda encontrada alguma previsão do item 3.2 deste edital, a Comissão julgará INDEFERIDA a inscrição, sendo o candidato impedido de prosseguir no procedimento, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos.

8.6. Toda a sessão pública será documentada, constituindo-se como a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados.

8.7. Caberá ao candidato acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados nos meios tratados no item 4.2.1 deste edital.

8.8. Caso a sessão de abertura agendada não consiga ser finalizada dentro do horário de expediente da SEPLAM, a Comissão poderá suspendê-la, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Ainda em face do horário, poderá a Comissão responsável estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da sessão, mediante comunicação prévia.

8.10. Caso não existam inscritos, a Comissão DECLARARÁ o procedimento DESERTO. Caso todas as inscrições apresentadas restem DESCLASSIFICADAS, a Comissão DECLARARÁ o procedimento FRUSTRADO.

8.11. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente procedimento deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos da Chamada Pública depois de seu encerramento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O candidato poderá apresentar recurso contra o deferimento ou indeferimento da sua inscrição, por meio de contestação por escrito, entregue na SEPLAM, em até 03 (três) dias úteis (Fase Recursos 1). Já quanto a lista de classificados e suas respectivas pontuações, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Fase Recursos 2).

9.2. Durante esse período qualquer candidato poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

9.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Avaliação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o procedimento, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

9.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o candidato interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do procedimento disponíveis na SEPLAM.

9.5. A Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

9.6. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente no procedimento; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do candidato, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

9.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões, a Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente.

9.8. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Avaliação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Avaliação;
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

9.9. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso manifestada no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso.

9.10. A critério da Comissão de Avaliação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do procedimento apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo feita a explanação dos atos decorrentes da decisão.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE DOAÇÃO:

10.1. Ultrapassada a fase de sorteio das posições dos lotes, a Comissão encaminhará o resultado do julgamento à autoridade competente para as providências cabíveis, em conformidade com o resultado do

juízo, cabendo a este, a adoção de procedimentos quanto a convocação dos contemplados para assinatura dos termos de doação.

10.2. A Administração convocará os contemplados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, realizar assinatura dos termos de doação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do termo de doação nos termos da Cláusula Quinta do Anexo II do Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024.

10.5. Se o contemplado quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de doação, poderá ser convocado o classificável seguinte, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar o termo de doação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar candidato, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou termo de doação dela decorrente;
- e) trazer, de modo fraudulento ou irregular, pessoa física para participar do procedimento ou celebrar termo de doação;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o candidato que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para inscrição ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Avaliação durante o procedimento;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a inscrição em especial quando:
 - b.1) pedir para ser desclassificado; ou
 - b.2) apresentar inscrição em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar termo de doação ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de doação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - ✓ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ✓ induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - ✓ praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - ✓ praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo de multas e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de doação ou não entregar a documentação exigida quando convocado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Autoridade Competente ou Comissão responsável ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica da SEPLAM para a devida apuração.

11.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao candidato, em decorrência de conduta vedada neste procedimento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

11.9. O candidato deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") informado na ficha de inscrição e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Caucaia/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

11.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

11.12. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de venda do lote e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

11.13. O candidato será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o candidato para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o candidato poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

11.17. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.18. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

11.19. Excepcionalmente, desde que justificado pela autoridade competente, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

11.20. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, as cobranças das multas serão anuladas.

11.21. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos candidatos e ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Os candidatos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no procedimento administrativo ou termo de doação;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento ou termo de doação;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais candidatos, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão promovente, visando ser contemplado;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação no procedimento ou afetar o termo de doação;

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. A SEPLAM, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento dos candidatos em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou no termo de doação financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. Impugnação feita tempestivamente pelo candidato não o impedirá de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição impressa, assinada e devidamente protocoladas na sede da SEPLAM, cujo endereço consta no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

13.4.1. O endereçamento a Autoridade Competente ou Comissão responsável da SEPLAM;

13.4.2. A identificação precisa e completa do autor, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

13.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.4.4. O pedido, com suas especificações;

13.5. O candidato deverá juntar cópia do documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

13.6. O Autoridade Competente ou Comissão responsável poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.6.1. Caberá a Autoridade Competente ou Comissão responsável decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

13.6.2. A resposta do Município de CAUCAIA - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração nos meios tratados no item 4.2.1 deste edital.

13.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das fichas de inscrição.

13.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a Autoridade Competente ou Comissão responsável, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Inscrição, fixando o prazo para a resposta.

13.7.1. Os candidatos notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Autoridade Competente ou Comissão responsável, sob pena de desclassificação.

13.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As normas que disciplinam esta CHAMADA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Autoridade Competente ou Comissão responsável durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei Municipal nº 3.745/2024.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos candidatos pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de doações dela decorrentes.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 09:00h às 15:00h, na SEDE DA SEPLAM, localizada na Rua Jerônimo Amaral, nº 99 – Centro – Caucaia/CE.

14.7. Em caso de emergência, calamidade pública, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, os prazos previstos neste edital poderão ser alterados, suspensos ou prorrogados, mediante publicidade legal.

14.8. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis nos meios tratados no item 4.2.1 deste edital.

14.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CAUCAIA - CE.

CAUCAIA/CE, 14 DE JUNHO DE 2024

**DIEGO CARVALHO PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



**Secretaria Municipal
de Planejamento Urbano
e Ambiental**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AO PROGRAMA MUNICIPAL HABITA CAUCAIA POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.1.1. ORGÃO PROMOVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO: O programa municipal Habita Caucaia, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, tem por finalidade atender às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas em seu Plano Diretor Participativo – PDP, promovendo o cumprimento da função social de área destinada ao banco de terras do município, prevista na lei complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, destinado a doação de lotes para famílias residentes no município, que não possuam outro imóvel e que não tenham sido beneficiadas em outros programas habitacionais (programa minha casa minha vida, reurb-s, dentre outros), estabelecendo os critérios de enquadramento, pontuação e a documentação necessária para inscrição no programa.

O objeto do presente procedimento é a abertura de inscrições para seleção de candidatos, residentes no Município, com renda bruta familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, interessados na aquisição, de forma gratuita, de um dos 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada cujo o ônus para o beneficiário é a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos, período no qual ficará vedada a transferência do bem para “terceiros”.

NATUREZA DO OBJETO: Programa Habitacional com a doação de lotes urbanizados residenciais.

1.2. QUANTITATIVOS: A doação do objeto supra se dará com base nos BAIRROS/LOTEAMENTOS e quantitativos de LOTES estimados descrito abaixo:

Bairro	Loteamento	Lotes Estimados
Camurupim / Jardim Icarai	Loteamento Boa Vizinhança	111
Campo Grande	Loteamento Nature Village (Campo Grande)	134
Mixira	Loteamento Cauype	298
Araticuba	Loteamento Cidade Laguna	126
Paumirim	Loteamento Diamante	12
Bom Jesus	Loteamento Fazenda Imperial Sol Poente	100
Santa Edwiges	Loteamento Garrote Village	246
Santa Edwiges	Loteamento Garrote Village II	271
Alto do Garrote	Loteamento Garrote Village Prime I	250
Alto do Garrote	Loteamento Garrote Village Prime II	250
Junco	Loteamento Junco Residence (Village das Palmeiras)	234
Araturi	Loteamento Jurema II	14
Lagoa do Banana	Loteamento Lagoa Mar	71
Carrapicho	Loteamento Lino da Silveira - Setor D	248
Tabapuá	Loteamento Nature Residence I	30
Tabapuá	Loteamento Nature Residence II	74
Toco	Loteamento Parque Cidade	193
Toco	Loteamento Parque Cidade - Anexo	142

Coité	Loteamento Terras do Pecém	172
Parque Albano	Loteamento Tabapuá Residence	47
Jandaiguaba	Loteamento Vila Caucaia	43
Caraúbas	Loteamento Águas do Cauípe	22
Parque Soledade	Loteamento Jardins Boulevard	100
Parque Soledade	Loteamento Jardins de Soure	62

Total Estimado de Lotes: 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta)

1.3. A quantidade dos lotes estimados para cada loteamento poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com os projetos de desmembramento submetidos ao Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia/CE.

1.4. À medida que o Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia/CE for liberando a matrícula dos lotes urbanizados, a SEPLAM emitirá e publicará, nos meios legais, as quantidades exatas de lotes disponíveis, por meio de avisos de convocação, para que os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Programa possam manifestar interesse nos lotes disponibilizados.

1.5. DOS PRAZOS:

1.5.1. O Prazo de vigência do termo de doação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

1.5.2. Os contemplados no Programa Habita Caucaia, receberão os lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada e com o projeto construtivo devidamente aprovado, por meio da Doação onerosa, em que o ônus para o beneficiário é a construção do empreendimento.

1.5.2.1. As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual fica vedada a transferência do bem para "terceiros".

1.5.2.2. O beneficiário deverá iniciar a obra no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do termo de doação, devendo concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação no primeiro ano do prazo estipulado no parágrafo anterior.

1.5.2.3. Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário do cadastro reserva.

1.5.2.4. Se, por motivo justificável o proprietário não concluir a obra da casa neste prazo de 05 (cinco) anos, poderá ser avaliado prazo adicional mediante análise técnica da SEPLAM.

1.5.2.5. O benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município.

1.5.2.6. A vedação de transferência do bem para terceiros, não se aplica às instituições de créditos com a finalidade de financiar a construção da edificação, ficando autorizado, nestes casos, o beneficiário alienar fiduciariamente o imóvel.

1.5.2.7. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, promoverá a fiscalização do cumprimento por percentual de construção de que trata o parágrafo segundo deste item.

1.6. Os prazos do procedimento de Chamada Pública serão os seguintes:

- 45 (quarenta e cinco) dias úteis para inscrição, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do edital na internet;
- 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos sobre o Deferimento ou não das Inscrições;
- 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos sobre a Pontuação e Classificação dos Candidatos;
- 02 (dois) dias úteis para apresentação de documentação original para validação ou documentação complementar, quando solicitado pela Comissão;
- 05 (cinco) dias úteis para Manifestação de Interesse dos Lotes disponibilizados, a contar do dia útil seguinte da divulgação do aviso na internet;
- Até 30 (trinta) dias após a homologação, para a realização do sorteio das posições dos lotes;
- 10 (dez) dias úteis para assinatura dos termos de doação, a contar do dia útil seguinte a convocação no DOM;
- 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia e recurso, em caso de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

- i) Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, para apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento ao edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024, Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, e ainda, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia e nas demais normas complementares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O Programa Habita Caucaia tem por finalidade atender às exigências fundamentais de ordenamento da cidade, promovendo o cumprimento da função social de área destinada ao Banco de Terras do Município.

3.2. O Banco de Terras é a área de interesse social, a ser destinada preferencialmente para assentamentos populares, que deve ser doada ao município em terras ou em igual valor em dinheiro, por ocasião do parcelamento do solo.

3.3. O Programa Habita Caucaia observará os princípios, diretrizes e objetivos gerais contidos na Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024.

3.4. **São Princípios:** I - a moradia digna como construção e exercício da cidadania; II - o acesso a terreno urbano em área já loteada, enquanto política social; III - o acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida; IV - função social da propriedade urbana visando coibir a especulação imobiliária, o processo de gentrificação, permitindo o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade; V - a participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão; VI - a integração com as demais políticas públicas; VII - articulação das ações de habitação à política urbana; VIII - a implementação de projetos habitacionais como uma política de Estado.

3.5. **São Diretrizes:** I - a democratização do acesso à terra e à habitação, por meio da ampliação e diversificação da produção da Habitação de Interesse Social (HIS); II - promover o acesso à terra e à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda; III - assegurar políticas habitacionais que garantam o cumprimento da função social do banco de terras; IV - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada; V - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano; VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação. VII - desenvolvimento Institucional; VIII - mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídio; IX - sistema de avaliação, monitoramento e revisão contínua das terras de propriedade do município, como forma de suprir as demandas habitacionais; X - integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

3.6. **São Objetivos Gerais:** I - democratizar o acesso à terra urbanizada; II - fortalecer o papel do Município como agente produtor do espaço urbano; III - promover a diversificação das soluções de moradia, ampliando as alternativas de produção habitacional frente ao déficit e à inadequação habitacional; IV - promover o uso racional do banco de terras do município, induzindo a implantação de moradias em áreas já loteadas e com infraestrutura urbana existente; V - qualificar e regular a produção informal e da autoconstrução da habitação por meio da Assistência Técnica Social; VI - instituir canais ou mecanismos para a participação permanente das comunidades na política e nos programas habitacionais; VII - fiscalizar áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO:

4.1.1. Quaisquer interessados na forma de PESSOA FÍSICA que:

4.1.1.1. Resida no município de Caucaia/CE;

4.1.1.2. Que não possua imóvel próprio ou registrado em seu nome;

4.1.1.3. Que não tenha sido beneficiada em outro programa habitacional dos governos federal, estadual ou municipal;

4.1.1.4. Que a renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO:

4.2.1. Autor deste Termo de Referência, pessoa física, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionado;

4.2.2. Pessoa Física que não se enquadre em todas as exigências do item 4.1 deste Termo;

4.2.3. Pessoas Jurídicas constituídas em qualquer forma;

4.2.4. Pessoa física que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão dos termos de doação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7. Pessoa que integre o mesmo núcleo familiar (NIS – Número de Inscrição Social) de outro inscrito.

4.2.7.1. Caso seja identificado mais de 01 (um) inscrito que integre o mesmo núcleo familiar (NIS), será considerado apenas a inscrição mais recente.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

4.3.1. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;

4.3.2. Documento de Identificação oficial com foto (Carteira de Identidade Civil – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Documentos de Identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade), do Requerente e do Cônjuge.

4.3.3. Certidão de Pessoa Física – CPF, do requerente e do Cônjuge;

4.3.4. Certidão que comprove situação civil: se for casado (certidão de casamento); se for divorciado (certidão de casamento com averbação do divórcio); se for viúvo (certidão de casamento, com a certidão de óbito).

4.3.5. Se for solteiro e possuir união estável: Apresentar declaração reconhecida em cartório de Registro Civil; Caso não possua, preencher declaração de união estável;

4.3.6. Se for casado e estiver em separação de corpos: (só é permitido para as mulheres): Preencher declaração de Separação de Corpos;

4.3.7. Comprovante de residência atualizado (no máximo até 90 dias);

4.3.8. Comprovante do tempo de moradia no município;

4.3.9. Apresentar Laudo da Deficiência; ou Atestado Médico que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência alegada e a CID: Para o núcleo familiar que apresente alguma pessoa com deficiência, conforme o disposto na lei 13.146 de 6 de julho de 2015.

4.3.10. Apresentar o contrato de aluguel estabelecido entre locatário e locador: Para as famílias que moram de aluguel;

4.3.11. Apresentar declaração emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho que acompanha essa família neste benefício eventual: Para as famílias que moram de aluguel social.

4.3.12. Declaração de Inscrição no Cadastro Único Atualizado. (folha resumo cadastro único, obtida pelo site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>)

4.3.13. Comprovante de Renda atualizado (no máximo até 90 dias) de todos os membros que possuem renda e compõem o núcleo familiar.

4.3.14. Documento de Identificação com foto ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

4.3.15. Declaração de que não possui propriedade de outro imóvel e não é beneficiário de outro programa habitacional.

4.4. DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

4.4.1. Os Envelopes contendo a **FICHA DE INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e DECLARAÇÕES**, deverão ser entregues pelos Candidatos ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no quadro resumo do Edital.

4.4.2. As inscrições no Programa Habita Caucaia serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, e serão realizadas **ÚNICAMENTE DE FORMA PRESENCIAL, na SEDE DA SEPLAM, localizada na Rua Jerônimo Amaral, nº 99 – Centro – Caucaia/CE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 09h00min às 15h00min.**

4.4.3. A **FICHA DE INSCRIÇÃO e DECLARAÇÕES** deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo candidato ou seu representante legal, bem como a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** tratada no item 4.3 deste Termo, tudo dentro de um envelope opaco que será lacrado no ato da inscrição junto a SEPLAM.

4.4.4. **O candidato deverá trazer o envelope aberto, ou seja, ainda sem estar lacrado, para que os agentes da SEPLAM possam registrar a quantidade de folhas de documentos entregues, gerar protocolo/comprovante de inscrição, coletar assinatura do candidato, e só então efetuar o lacre do envelope.**

4.4.5. **No ato da inscrição não será realizada conferência ou análise do conteúdo dos documentos entregues.** Este mérito caberá somente à Comissão de Avaliação em momento posterior à abertura dos envelopes.

4.4.6. Na Ficha de Inscrição conterà Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo candidato, confirmando a veracidade das informações respondidas para o preenchimento da inscrição.

4.4.7. Em caso de constatação de duplicidade de inscrição para o mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

4.4.8. A realização da inscrição e o enquadramento nos critérios do programa habitacional não garantem a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

4.4.9. Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela SEPLAM e sujeitas às demais averiguações pela Comissão de Avaliação e Observatório de Acompanhamento, instituídos pela Lei Municipal nº 3.745, de 06, de março de 2024, com objetivo de averiguar a veracidade das informações e a integridade da seleção.

4.4.10. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

4.4.11. As informações e documentações apresentadas pelos candidatos selecionados para o programa poderão ser verificadas a qualquer tempo e poderá ser solicitado qualquer outro tipo de documentação que se julgar necessária pela Comissão, por meio de comunicação ou vistoria presencial a família.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS FASES DO PROCEDIMENTO:

5.1.1. O presente procedimento terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

5.1.1.1. Inscrições, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do edital na internet e que perdurará aberto por 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

5.1.1.2. Abertura dos envelopes com os documentos de inscrição;

5.1.1.3. Análise e Divulgação Preliminar de Deferimento das Inscrições;

5.1.1.4. Recursos 1;

5.1.1.5. Divulgação Definitiva das Inscrições Deferidas;

5.1.1.6. Liberação das matrículas por parte do cartório de imóveis;

5.1.1.7. Convocação e Manifestação de Interesse;

5.1.1.8. Atribuição e Divulgação Preliminar da Pontuação;

5.1.1.9. Recursos 2;

5.1.1.10. Divulgação Definitiva da Pontuação;

5.1.1.11. Homologação;

5.1.1.12. Sorteio da Posição dos Lotes;

5.1.1.13. Convocação para assinatura dos termos de doação.

5.2. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE DOAÇÃO:

5.2.1. Ultrapassada a fase de sorteio das posições dos lotes, a Comissão encaminhará o resultado do julgamento à autoridade competente para as providências cabíveis, em conformidade com o resultado do julgamento, cabendo a este, a adoção de procedimentos quanto a convocação dos contemplados para assinatura dos termos de doação.

5.2.2. A Administração convocará os contemplados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, realizar assinatura dos termos de doação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

5.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do termo de doação nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

5.2.5. Se o contemplado quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de doação, poderá ser convocado o classificável seguinte, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar o termo de doação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e das demais cominações legais.

5.3. OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

5.3.1. Ao Doador (SEPLAM) competirão as seguintes obrigações:

- a) Dispor de projetos padrões completos para as casas do programa, que poderão ser adotados e utilizados mediante requerimento de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social junto à SEPLAM.
- b) Firmar contrato de recebimento do lote.
- c) Dispor de assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social.
- d) Emitir o Alvará de Construção Social para os empreendimentos do Habita Caucaia, que ficará isento de taxa, conforme previsto no Código Tributário Municipal e terá a validade de 05 (cinco) anos.
- e) Realizar vistoria presencial as famílias beneficiadas, se necessário.
- f) Analisar os recursos dos casos em que o proprietário não concluir a obra da casa no prazo de 05 (cinco) anos e avaliar a concessão de prazo adicional mediante análise técnica.
- g) Permitir a alienação fiduciária do terreno para os casos em que o contemplado firmar financiamento junto a bancos de crédito para a construção da edificação, como forma de garantia ao cumprimento do contrato.
- h) A fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- i) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, em normas urbanísticas e neste instrumento;
- j) A intervenção nos terrenos e a extinção da Doação, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- k) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares e cláusulas previstas no Termo de Doação;
- l) Realizar reuniões com os contemplados, caso necessário;
- m) Promover a resolução de eventuais atritos/conflitos entre os contemplados, no que tange as suas competências;
- n) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos candidatos e contemplados.

5.4. OBRIGAÇÕES DOS DONATÁRIOS:

5.4.1. São obrigações dos Donatários:

- a) Ter ciência de que este benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município.
- b) Ser responsável pela construção da sua residência no terreno, durante o prazo de 05 (cinco) anos.
- c) Saber que é vedada a transferência do bem para terceiros.
- d) Requisitar junta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia – SEPLAM, assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social.
- e) Contratar responsável técnico para acompanhamento e execução da obra;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Doador;
- g) Manter os terrenos em bom estado de conservação;
- h) Permitir e facilitar ao Doador o exercício de suas funções;

- i) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Doador;
- j) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Doador;
- k) Cumprir a legislação urbanística em vigor;
- l) Recolher as taxas/impostos estabelecidas em Lei;
- m) Cumprir os prazos e condições previstos no item 1.5 deste Termo.

5.5. **SANÇÕES E PENALIDADES:**

5.5.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar candidato, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou termo de doação dela decorrente;
- e) trazer, de modo fraudulento ou irregular, pessoa física para participar do procedimento ou celebrar termo de doação;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o candidato que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para inscrição ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Avaliação durante o procedimento;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a inscrição em especial quando:
 - b.1) pedir para ser desclassificado; ou
 - b.2) apresentar inscrição em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar termo de doação ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de doação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - ✓ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ✓ induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - ✓ praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - ✓ praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.5.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo de multas e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de doação ou não entregar a documentação exigida quando convocado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caucaia pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5.5.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Autoridade Competente ou Comissão responsável ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica da SEPLAM para a devida apuração.

5.5.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.5.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao candidato, em decorrência de conduta vedada neste procedimento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

5.5.9. O candidato deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) informado na ficha de inscrição e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Caucaia/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.5.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

5.5.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

5.5.12. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de venda do lote e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, conforme este Termo de Referência.

5.5.13. O candidato será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.5.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5.15. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o candidato para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o candidato poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

5.5.17. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.5.18. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

5.5.19. Excepcionalmente, desde que justificado pela autoridade competente, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

5.5.20. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, as cobranças das multas serão anuladas.

5.5.21. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos candidatos e ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados.

5.6. **MULTAS:**

5.6.1. Além das penalidades descritas anteriormente, serão aplicadas aos candidatos/contemplados as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h)” a “l)” do subitem 5.5.3 deste Termo de Referência, de 20% a 25% do valor de venda do lote;
- b) Compensatória, para a inexecução total do objeto prevista na alínea “c)” do subitem 5.5.3 deste Termo de Referência, de 15% a 20% do valor de venda do lote;
- c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 5.5.3 deste Termo de Referência, a multa será de 10% a 15% do valor de venda do lote;
- d) Para infrações descritas na alínea “g)” do subitem 5.5.3 deste Termo de Referência, a multa será de 10% a 15% do valor de venda do lote;
- e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 5.5.3 deste Termo de Referência, a multa será de 5% a 10% do valor de venda do lote, ressalvadas as seguintes ocasiões: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento do termo de doação tal como pactuado.

5.6.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Doador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pelo candidato/contemplado, estas serão cobradas judicialmente.

5.6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

6.1. O cumprimento do termo de doação deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais, representante(s) do órgão promovente do processo de Chamada Pública, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor do termo de doação será a autoridade superior da SEPLAM.

6.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do termo de doação consistem na verificação da conformidade das obrigações pactuadas.

6.3. A verificação das obrigações deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

6.4. Constituirão motivos para extinção do termo de doação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu cumprimento ou por autoridade superior da SEPLAM.

6.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do termo de doação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos ao termo de doação.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Donatários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica em corresponsabilidade do Doador ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

7. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O presente objeto não possui valor estimado, nem tampouco originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que se trata de doação gratuita de lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada, cujo ônus será somente do beneficiário para a construção do imóvel no terreno doado em até 05 (cinco) anos. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS:

8.1. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1.1. As FICHAS DE INSCRIÇÃO serão classificadas em ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor), atribuindo-se o título de CLASSIFICADO(A) àqueles candidatos que, na divulgação do Resultado

Definitivo da Pontuação, restarem nas colocações correspondentes ao número de lotes disponíveis. Exemplo: 5 (cinco) lotes disponíveis, os 5 (cinco) primeiros colocados serão declarados classificados.

8.1.2. Os candidatos que não restarem posicionados dentro do número de lotes disponíveis no momento de divulgação do Resultado Definitivo da Pontuação, serão declarados CLASSIFICÁVEIS, podendo ser contemplados pelo programa caso os candidatos classificados não compareçam para assinar os termos de doação.

8.1.3. A pontuação das fichas de inscrição será atribuída pela Comissão de Avaliação, à medida que o candidato comprovar, por meio da documentação de inscrição entregue, que atendeu aos critérios do Programa.

8.1.4. Para a determinação da Pontuação Final da Ficha de Inscrição, considerar-se-ão o somatório das pontuações individualizadas de cada critério a seguir:

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.423, DE 16 DE MAIO DE 2024	
NÍVEL DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA	
Mulher como responsável pela unidade familiar	3 pontos
Possuir na composição familiar:	
a) Pessoa Idosa	2 pontos
b) Pessoa com Deficiência	2 pontos
c) Crianças de 0 a 11 anos e 11 meses	2 pontos
d) Adolescentes de 12 a 18 anos.	1 ponto
Residir em situação de risco, emergência ou calamidade	5 pontos
Pessoa em situação de rua	1 ponto
Beneficiário do Aluguel Social	1 ponto
Jovens Casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos	3 pontos
Reside Próximo do Empreendimento (até 3km de distância da área de banco de terras disponibilizada)	5 pontos
Possuir Renda de acordo com as seguintes faixas:	
a) Faixa 1 - renda bruta familiar mensal até 1 salário mínimo.	1 ponto
b) Faixa 2 - renda bruta familiar mensal de até 2 salários mínimos.	3 pontos
c) Faixa 3 - renda bruta familiar mensal de até 3 salários mínimos.	5 pontos
Família em coabitação	2 pontos
Mora de aluguel	3 pontos
Ocupa área pública	1 ponto
Tempo de Residência no Município	
a) Entre 5 e 10 anos	2 pontos
b) Acima de 10 anos	5 pontos

8.1.5. As pontuações previstas na tabela acima serão computadas quando atendidos os critérios, independentemente do número de indivíduos que se enquadrem nele.

8.1.6. Não serão atribuídas pontuações para os critérios cujos documentos comprobatórios não estejam constantes no envelope de inscrição.

8.1.7. Em caso de empate, o Programa Habita Caucaia observará os seguintes critérios de hierarquização de atendimento, definidos nesta ordem:

- i. Mulher como responsável pela unidade familiar;
- ii. Possuir pessoas com deficiência, idosas ou com crianças e adolescentes;
- iii. Residir em situação de risco, emergência ou calamidade;
- iv. Residir há mais tempo no município;
- v. Pessoa beneficiária do Aluguel Social;
- vi. Jovens casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024.

8.1.8. A pontuação referente ao quesito “morar perto do empreendimento” será atribuída conforme a distância entre a residência do candidato e o local do lote disponibilizado.

8.1.9. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os candidatos serão convocados, através de aviso publicado nos meios legais.

8.2. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS:

8.2.1. Será facultado à Administração, quando o contemplado não assinar o termo de doação ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os candidatos declarados CLASSIFICÁVEIS, na ordem de classificação do CADASTRO RESERVA, para celebrar termo de doação e assumir o lote urbanizado a qual o CLASSIFICADO deixou de ser contemplado.

8.2.2. São considerados classificáveis, aqueles candidatos que não restarem posicionados dentro do número de lotes disponíveis no momento de divulgação do Resultado Definitivo da Pontuação.

8.2.3. Os classificáveis irão compor CADASTRO RESERVA, seguindo a ordem de classificação/pontuação obtida na Chamada Pública.

8.2.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte do Classificável, passível de análise pela Administração, em não formalizar o termo de doação, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.2.5. Os contemplados além das obrigações previstas neste Termo, na Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024, e no Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no termo de doação.

8.3. DO SORTEIO DA POSIÇÃO DOS LOTES:

8.3.1. O sorteio das posições dos lotes será feito de forma pública em até 30 (trinta) dias após a homologação oficial, a ser agendado e publicado nos meios legais.

8.3.2. O sorteio obedecerá a seguinte ordem:

- i. Serão colocados os números dos lotes disponíveis para doação dentro de um recipiente opaco;
- ii. A Comissão de Avaliação irá retirar 01 (um) número do recipiente, por vez, para cada contemplado, seguindo a ordem de classificação;
- iii. O número retirado do recipiente corresponderá ao número do lote a qual o contemplado receberá a doação;
- iv. Em momento algum será permitida a troca dos lotes entre os contemplados.

8.3.3. Finalizado o sorteio, a SEPLAM convocará os contemplados para assinatura dos termos de doação.

8.4. DA FASE DE RECURSOS:

8.4.1. O candidato poderá apresentar recurso contra o deferimento ou indeferimento da sua inscrição, por meio de contestação por escrito, entregue na SEPLAM, em até 03 (três) dias úteis (Fase Recursos 1). Já quanto a lista de classificados e suas respectivas pontuações, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Fase Recursos 2).

8.4.2. Durante esse período qualquer candidato poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

8.4.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Avaliação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o procedimento, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

8.4.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o candidato interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do procedimento disponíveis na SEPLAM.

8.4.5. A Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

8.4.6. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente no procedimento; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do candidato, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o edital e/ou com a legislação vigente.

8.4.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões, a Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Avaliação ou Autoridade Competente.

8.4.8. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Avaliação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Avaliação;

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

8.4.9. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso manifestada no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso.

8.4.10. A critério da Comissão de Avaliação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do procedimento apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

8.4.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo feita a explanação dos atos decorrentes da decisão.

8.5. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.5.1. Ultrapassada a fase de Divulgação Definitiva da Pontuação, a Comissão de Avaliação encerrará a sessão encaminhando os autos para a autoridade competente, a qual homologará os lotes disponíveis aos contemplados/classificados da Chamada Pública.

8.5.2. Serão consideradas contemplados, aqueles candidatos que sua posição classificatória, na fase de pontuação, fique dentro do número de lotes disponibilizados.

8.5.3. Após a fase de recursos 2, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

a) Homologar os lotes disponíveis para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

b) Anular o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

c) Revogar o procedimento, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

8.6. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

8.6.1. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente procedimento deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos da Chamada Pública depois de seu encerramento.

8.6.2. Os trabalhos serão conduzidos por agentes públicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, denominada Comissão de Avaliação.

8.6.3. A Comissão de Avaliação examinará possíveis apontamentos feitos pelos candidatos, durante as sessões, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

8.6.4. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

8.6.5. As dúvidas que surgirem durante as sessões ou julgamentos, serão esclarecidas pela Comissão de Avaliação na presença dos candidatos, ou por e-mail, na ausência destes.

8.6.6. À Comissão de Avaliação é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.6.7. A Comissão de Avaliação poderá, para analisar os Documentos de Inscrição, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.6.8. Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão, até a conclusão do procedimento.

8.6.9. No caso de decretação de feriado ou ponto facultativo que coincida com a data designada para abertura dos envelopes, a mesma se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local,



**Secretaria Municipal
de Planejamento Urbano
e Ambiental**

podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

8.6.10. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença de algum integrante/membro da Comissão de Avaliação. As vistas poderão ser solicitadas durante às sessões públicas ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico: habitacao.seplam@caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 13 de junho de 2024.

**DIEGO CARVALHO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO | HABITA CAUCAIA

O PROGRAMA MUNICIPAL HABITA CAUCAIA, INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.745, DE 06 DE MARÇO DE 2024, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS DO ORDENAMENTO DA CIDADE EXPRESSAS EM SEU PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP, PROMOVEDO O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DE ÁREA DESTINADA AO **BANCO DE TERRAS** DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DESTINADO A **DOAÇÃO DE LOTES PARA FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE NÃO POSSUAM OUTRO IMÓVEL E QUE NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADAS EM OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS** (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REURB-S, DENTRE OUTROS), ESTABELECEDO OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO, PONTUAÇÃO E INFORMANDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA.

ORIENTAÇÕES:

01. ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL EM FORMATO PDF E PODERÁ SER PREENCHIDO DIGITALMENTE (ATRAVÉS DE EDITOR DE PDF);

02. NO CASO DE PREENCHIMENTO MANUAL, POR FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:			
CPF:			
NIS:			
E-MAIL:			
TELEFONE(S):			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC):			
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	
CEP:		BAIRRO:	
GÊNERO:		DATA NASCIMENTO	____/____/____
PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO			
RENDA:			
VÍNCULO TRABALHISTA	<input type="checkbox"/> Empregado formal (CLT) <input type="checkbox"/> Empregado informal <input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> Eventual <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Desempregado		
RECEBE BENEFÍCIO?	Programa Bolsa Família (R\$) _____ BPC idoso (R\$) _____ BPC invalidez _____ Seguro Desemprego (R\$) _____ Outro _____		
ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo(a). Outro _____		
SE CASADO, TEMPO DE CASAMENTO			
ESCOLARIDADE:	<input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> Fund. Incompleto <input type="checkbox"/> Fund. Completo <input type="checkbox"/> Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Médio Completo <input type="checkbox"/> Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Superior Completo <input type="checkbox"/> Outro _____		

02. SITUAÇÃO DE HABITABILIDADE

CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO ATUAL:	<input type="checkbox"/> própria <input type="checkbox"/> cedida <input type="checkbox"/> alugada (R\$ _____) <input type="checkbox"/> ocupada <input type="checkbox"/> coabitada (mais de um núcleo familiar morando no mesmo imóvel.	TIPO DE IMÓVEL	<input type="checkbox"/> casa <input type="checkbox"/> apartamento <input type="checkbox"/> cômodo (quarto) <input type="checkbox"/> sobrado <input type="checkbox"/> "puxadinho"
MATERIAL CONSTRUTIVO	<input type="checkbox"/> alvenaria <input type="checkbox"/> taipa <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> mista <input type="checkbox"/> outros _____	RISCO DA LOCALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> nenhum <input type="checkbox"/> lixões <input type="checkbox"/> encostas <input type="checkbox"/> inundações <input type="checkbox"/> área pública
TEMPO DE MORADIA NO IMÓVEL	<input type="checkbox"/> menos de 01 ano <input type="checkbox"/> de 1 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> de 11 a 20 anos <input type="checkbox"/> acima de 20 anos	TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> menos de 01 ano <input type="checkbox"/> de 1 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> de 11 a 20 anos <input type="checkbox"/> acima de 20 anos

03. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

MEMBRO 01 (CÔNJUGE)	
NOME:	
GÊNERO	Data de Nascimento: ___/___/___
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro _____
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	
RENDA (R\$)	
VÍNCULO TRABALHISTA	() Empregado formal (CLT) () Empregado informal () Servidor Público () Eventual () Autônomo () Aposentado () Desempregado
RECEBE BENEFÍCIO?	Programa Bolsa Família (R\$) _____ BPC idoso (R\$) _____ BPC invalidez _____ Seguro Desemprego (R\$) _____ Outro _____
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 02	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro _____
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 03	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 04	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 05	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 06	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 07	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 08	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 09	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 10	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

MEMBRO 11	
NOME:	
VÍNCULO	() Filho (a) () Enteadado (a) () Genro / Nora () Avô / Avó () Neto (a) () Sogro (a) () Outro () Nenhum
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	() Nenhuma () Física () Mental () Motora () Visual () Múltiplas
IDADE	
ESCOLARIDADE:	() Analfabeto () Alfabetizado () Fund. Incompleto () Fund. Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Outro
ESTUDA	() Sim () Não
TRABALHA	() Sim () Não () Aposentado () Pensionista () Sem idade para trabalhar.
RENDA (R\$)	
ETNIA	() Branco () Negro () Pardo () Amarelo () Índio () Caboclo

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(ANEXO DA FICHA DE INSCRIÇÃO)**

Na condição de REQUERENTE / RESPONSÁVEL LEGAL declaro ter ciência que:

1. O protocolo de inscrição junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM deverá ser feita pelo próprio requerente ou por seu responsável legal;
2. A apresentação de procuração particular dispensa o reconhecimento de firma, desde que o agente administrativo ateste a autenticidade da assinatura mediante confrontação com o documento de identificação do outorgante;
3. Aquele que inserir ou fizer inserir, em seu cadastro, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
4. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de benefício habitacional reverterá ao poder público os valores ou bens indevidamente recebidos, de acordo com processo administrativo instaurado com esse fim perante a SEPLAM, obedecendo a ampla defesa e o contraditório.
5. É de inteira responsabilidade do inscrito, acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa, bem como manter seus dados atualizados junto ao cadastro.

Declaro, por fim, estar ciente que a falsidade das informações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme:

Art. 299. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. ”

Caucaia, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL E NÃO BENEFICIÁRIO DE
OUTRO PROGRAMA HABITACIONAL**

Eu _____
nacionalidade _____, profissão _____, portador(a)
da Carteira de Identidade de nº _____, órgão expedidor _____ UF
_____ e CPF de N° _____-_____, () solteiro (a), () viúvo, () divorciado (a), ()
casado(a), com

_____, nacionalidade _____, profissão _____, portador da
carteira de identidade de nº _____, órgão expedidor _____ UF
_____ e CPF de nº _____-_____, declaro não ser proprietário (a), a qualquer título, de
outro imóvel urbano ou rural, bem como não sou beneficiário(a) de legitimação de posse ou fundiária de
imóvel urbano, ainda que em outro local, não ser beneficiário de outros programas habitacionais de
aquisição de imóvel como: Programa Minha Casa Minha Vida, Regularização Fundiária entre outros,
conforme exigência estabelecidas pela Lei Municipal de nº 3.745/2024 e Decreto Municipal nº 1.428, de
13 de junho de 2024 para enquadramento no Programa Habita Caucaia.

A presente declaração é verdadeira e de inteira responsabilidade, sujeitando-me nas sanções
contidas no art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983, que assim prescreve:

Art. 2º Se Comprovadamente falsa a declaração
sujeitar-se-á o (a) declarante às sanções civis,
administrativas e criminais previstas na
legislação aplicável

Caucaia/ CE _____ de _____ de _____

Assinatura do(a)

Requerente: _____

Assinatura do(a)

Cônjuge: _____

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA HABITA CAUCAIA

- a) **Ficha de Inscrição**, devidamente preenchida e assinada, disponível em (anexo II deste edital);
- b) **Documento de Identificação oficial com foto** (Carteira de Identidade Civil – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Documentos de Identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade), **do Requerente e do Cônjuge**.
- c) **Certidão de Pessoa Física – CPF, do requerente e do Cônjuge;**
- d) **Certidão que comprove situação civil: se for casado** (certidão de casamento); **se for divorciado** (certidão de casamento com averbação do divórcio); **se for viúvo** (certidão de casamento, com a certidão de óbito).
- e) **Se for solteiro e possuir união estável: Apresentar declaração reconhecida em cartório de Registro Civil;** Caso não possua, preencher declaração de união estável que consta no **anexo V** deste edital.
- f) **Se for casado e estiver em separação de corpos:** (só é permitido para as mulheres): Preencher declaração de Separação de Corpos que consta no **anexo VI** deste edital.
- g) **Comprovante de residência atualizado** (no máximo até 90 dias);
- h) **Comprovante do tempo de moradia no município;**
- i) **Apresentar Laudo da Deficiência; ou Atestado Médico que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência alegada e a CID:** Para o núcleo familiar que apresente alguma pessoa com deficiência, conforme o disposto na lei 13.146 de 6 de julho de 2015.
- j) **Apresentar o contrato de aluguel estabelecido entre locatário e locador:** Para as famílias que moram de aluguel;
- k) **Apresentar declaração emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho que acompanha essa família neste benefício eventual:** Para as famílias que moram de aluguel social.
- l) **Declaração de Inscrição no Cadastro Único Atualizado.** (folha resumo cadastro único, obtida pelo site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>)
- m) **Comprovante de Renda atualizado** (no máximo até 90 dias) **de todos os membros que possuem renda e compõem o núcleo familiar.**
- n) **Documento de Identificação com foto ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o núcleo familiar.**
- o) **Declaração de que não possui propriedade de outro imóvel e não é beneficiário de outro programa habitacional** (anexo III deste edital).



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
nacionalidade, _____, profissão _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ órgão expedidor _____ UF _____ e CPF nº
_____._____._____-_____, _____ e

nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) da carteira
de identidade de nº _____, órgão expedidor _____ UF _____ e CPF nº
_____._____._____-_____, ambos residente(s) e domiciliado(s) à

declaramos sob as penas de lei, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL, desde o ano de _____, de forma
pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família, nos termos do art.1.723 e seguintes do Código Civil.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____

Requerente: _____

Cônjuge: _____

1ª Testemunhas:

Nome: _____

RG nº _____

CPF Nº _____

2ª Testemunhas:

Nome: _____

RG nº _____

CPF Nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Eu, _____,
nacionalidade _____, profissão _____, portadora
de carteira de identidade de nº _____, órgão expedidor _____,
UF _____ e CPF nº _____-____-____ declaro para os devidos fins, que sou casada legalmente
com o Sr. _____
portador do CPF nº _____-____-____, mas estou separada de corpos do meu cônjuge desde
_____. Portanto, solicito que para fins de Cadastro Habitacional e aquisição de lotes do Programa
Habita Caucaia conforme exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.620/2023 e a Lei Municipal nº
3.745/2024. A presente declaração é verdadeira e de inteira responsabilidade, sujeitando-me nas
sanções contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983, que assim prescreve:

Art. 2º Se Comprovadamente falsa a declaração
sujeitar-se-á o (a) declarante às sanções civis,
administrativas e criminais previstas na
legislação aplicável.

Caucaia/ CE _____ de _____ de _____.

Assinatura da Requerente

ANEXO VII

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO LOTE DISPONIBILIZADO

Eu _____,
portador do CPF de nº _____-_____, inscrito no Programa Habita Caucaia, sob o número
de inscrição: _____, **declaro interesse** na aquisição de lote de terra, livre e
desembaraçado, do banco de terras do município de Caucaia, conforme disposto na Lei Municipal
3.745/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, localizado no
bairro _____ **loteamento** _____,
conforme o Aviso de disponibilização publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia.

Caucaia _____ de _____ de _____

Assinatura da Requerente conforme documento de identificação

**ANEXO VIII
TERMO DE DOAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**TERMO DE DOAÇÃO DE LOTES DE TERRA
URBANIZADOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
DE CAUCAIA E**

O Município de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, com sede na Rua Jerônimo Amaral, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caucaia/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Diego Carvalho Pinheiro, nomeado(a) pela Portaria nº 08, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia nº 2126, ano XX, de 01 de Janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 992.797.203-25, doravante denominada DOADOR, e o(a) Sr. (a) inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), residente na, em doravante designada DONATÁRIO tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 1.428, de 13 de junho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de lotes de terra, livre e desembaraçado, com a documentação individualizada cujo o ônus para o beneficiário é a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos, período no qual ficará vedada a transferência do bem para “terceiros”, conforme terreno identificado no Anexo Único deste Termo de Doação.

1.2. O lote objeto deste termo de Doação está inserido no Loteamento, Lote da Quadra

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O Prazo de vigência do presente termo de doação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Os contemplados no Programa Habita Caucaia, receberão os lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada e com o projeto construtivo devidamente aprovado, por meio da Doação onerosa, em que o ônus para o beneficiário é a construção do empreendimento.

2.2.1. As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual fica vedada a transferência do bem para “terceiros”.

2.2.2. O beneficiário deverá iniciar a obra no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do termo de doação, devendo concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação no primeiro ano do prazo estipulado no parágrafo anterior.

2.2.3. Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário do cadastro reserva.

2.2.4. Se, por motivo justificável o proprietário não concluir a obra da casa neste prazo de 05 (cinco) anos, poderá ser avaliado prazo adicional mediante análise técnica da SEPLAM.

2.2.5. O benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município.

2.2.6. A vedação de transferência do bem para terceiros, não se aplica às instituições de créditos com a finalidade de financiar a construção da edificação, ficando autorizado, nestes casos, o beneficiário alienar fiduciariamente o imóvel.

2.2.7. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, promoverá a fiscalização do cumprimento por percentual de construção de que trata o parágrafo segundo deste item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

3.1.1. Ao Doador (SEPLAM) competirão as seguintes obrigações:

- a) Dispor de projetos padrões completos para as casas do programa, que poderão ser adotados e utilizados mediante requerimento de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social junto à SEPLAM.
- b) Firmar contrato de recebimento do lote.
- c) Dispor de assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social.
- d) Emitir o Alvará de Construção Social para os empreendimentos do Habita Caucaia, que ficará isento de taxa, conforme previsto no Código Tributário Municipal e terá a validade de 05 (cinco) anos.
- e) Realizar vistoria presencial as famílias beneficiadas, se necessário.
- f) Analisar os recursos dos casos em que o proprietário não concluir a obra da casa no prazo de 05 (cinco) anos e avaliar a concessão de prazo adicional mediante análise técnica.
- g) Permitir a alienação fiduciária do terreno para os casos em que o contemplado firmar financiamento junto a bancos de crédito para a construção da edificação, como forma de garantia ao cumprimento do contrato.
- h) A fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- i) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, em normas urbanísticas e neste instrumento;
- j) A intervenção nos terrenos e a extinção da Doação, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- k) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares e cláusulas previstas no Termo de Doação;
- l) Realizar reuniões com os contemplados, caso necessário;
- m) Promover a resolução de eventuais atritos/conflitos entre os contemplados, no que tange as suas competências;
- n) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos candidatos e contemplados.

3.2. OBRIGAÇÕES DOS DONATÁRIOS:

3.2.1. São obrigações dos Donatários:

- a) Ter ciência de que este benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município.
- b) Ser responsável pela construção da sua residência no terreno, durante o prazo de 05 (cinco) anos.
- c) Saber que é vedada a transferência do bem para terceiros.
- d) Requisitar junta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia – SEPLAM, assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social.
- e) Contratar responsável técnico para acompanhamento e execução da obra;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Doador;
- g) Manter os terrenos em bom estado de conservação;
- h) Permitir e facilitar ao Doador o exercício de suas funções;
- i) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Doador;
- j) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Doador;
- k) Cumprir a legislação urbanística em vigor;
- l) Recolher as taxas/impostos estabelecidas em Lei.
- m) Cumprir os prazos e condições previstos na Cláusula Segunda deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a transferência do bem para terceiros, bem como sua comercialização.

4.2 A vedação de transferência do bem para terceiros, **não se aplica às instituições de créditos** com a finalidade de financiar a construção da edificação, ficando autorizado, nestes casos, o beneficiário **alienar fiduciariamente** o imóvel.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe ao Doador, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os lotes de terras doados, ofertados pelo DOADOR estarão livres e desembaraçados, com a documentação individualizada, em que o DONATÁRIO terá o ônus de executar a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos.

6.2. Durante o prazo de 5 anos, ficará vedada a transferência do bem para terceiros.

6.3 Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário constante no cadastro reserva.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

(ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO - DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL)